

## Qualificação Técnica

A qualificação técnica das empresas será baseada nas respectivas experiências comprovadas em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Estas empresas podem solicitar sua qualificação técnica como:

- Operadoras; ou
- Não-operadoras.

Esta condição deve ser expressamente indicada na Manifestação de Interesse, já que a qualificação como operadora é obrigatória para apresentação de oferta individual. Caso contrário, a empresa somente poderá participar da Quarta Rodada de Licitações através de consórcio que tenha, como operadora, uma empresa qualificada para operar no Bloco considerado.

A qualificação técnica será sempre baseada na capacidade do grupo controlador da empresa requerente. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- Empresas que não sejam do ramo de exploração e produção de petróleo e gás natural, ou que desejarem ser qualificadas como não-operadoras, deverão apresentar um resumo de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou empresa controladora;
- Empresas que pleitearem se qualificar como operadoras, deverão apresentar todas as informações necessárias à avaliação de sua capacidade técnica, tais como informações sobre os locais onde a empresa realiza atualmente atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, além dos níveis de investimentos, separados por exploração e produção e dos volumes de produção realizados nos últimos cinco anos. Estas informações deverão detalhar separadamente os volumes produzidos pela empresa na condição de operadora e de não operadora. Deverão conter, também, referências específicas sobre a extensão e localização das áreas onde a empresa atua, como operadora e não operadora.

As empresas qualificadas como operadoras serão classificadas em três categorias:

- Operadora "A" - empresa qualificada para operar em qualquer Bloco oferecido na Quarta Rodada de Licitações;
- Operadora "B" - empresa qualificada para operar nos 36 Blocos designados "B" ou "C";
- Operadora "C" - empresa qualificada para operar nos 9 Blocos designados como "C".

Todos os critérios de pontuação para efeito de classificação das Empresas como operadora "A", "B" ou "C", serão descritos no Pré-Edital de Licitações que será publicado brevemente.

No intuito de acelerar o processo de qualificação técnica, a ANP sugere que as informações sejam concisas, claras e objetivas e se atenham ao solicitado pela ANP ou a outros fatores relevantes para a análise da qualificação técnica. A ANP se reserva, porém, o direito de solicitar as informações adicionais que julgue necessárias.

As empresas deverão fornecer um resumo, de uma a duas páginas, das informações prestadas para a qualificação técnica da empresa, atestando sua veracidade, precisão e fidelidade às informações detalhadas. Este resumo deverá ser firmado por Representante Credenciado da empresa e notariado. Se redigido em inglês, este documento deverá ser notariado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado. As informações técnicas detalhadas deverão ser submetidas em português ou inglês, sem necessidade de notarização, consularização e tradução.